



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MFMO

Sessão de 23 de março de 1995

ACORDÃO Nº 103-16.206

Recurso nº: 79.829 - PIS DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente: AUTO SERVIÇO CANAÃ LTDA

Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO -
Exercício de 1987 - "Na confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente."

"A inconstitucionalidade dos Decretos Leis 2425 e 2449 não contamina a constituição do lançamento atinente ao PIS/DEDUÇÃO."

"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO SERVIÇO CANAÃ LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.

Sala das Sessões em 23 de março de 1995.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESEIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Cesar Antonio Moreira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Flávio Almeida Migowski, Sonia Nacinovic e Edvaldo Pereira de Brito.

PROCESSO No. 10783/002.356/92-27

Recurso nº 79829

Acórdão no.: 103-16.206

Recorrente: Auto Serviço Canaã Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Dedução do exercício de 1987.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz, e, em parte à validade de determinados Decretos relativos ao PIS, que teriam sido fulminados no âmbito do Poder Judiciário.

É o relatório.



ACÓRDÃO 103-16.206

V O T O

Conselheiro - **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR**

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão 103-16.159 que, dentro dos termos de lançamento matriz, entendeu pela sua total procedência, é de se confirmar por igual o pretinente decorrente.

Na âmbito da inconstitucionalidade atinente aos Decretos-Leis 2445 e 2449, não vislumbro qualquer repercussão na constituição de crédito tributário, visto com estes abrangeram matéria diversa da aqui versada (incidência da Contribuição so bre Receitas Financeiras).

Apenas provê-se o recurso para afastar a incidên cia da TRD no período de fevereiro a julho/91.

É como voto.

Brasília DF, em 23 de março de 1995.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10880/009.113/90-87

MSR

Sessão de 23 de março de 1995

ACÓRDÃO Nº 103-16.207

Recurso: nº: 79.830 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente: AMOCO DO BRASIL LTDA:

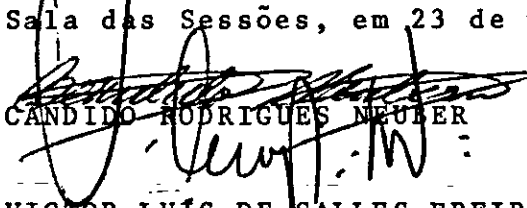
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO -
EXERCÍCIO DE 1987 - No cancelamento do
lançamento matriz é de se desconsiderar
o pertinente decorrente dentro da rela-
ção de causa e efeito comum a ambos.

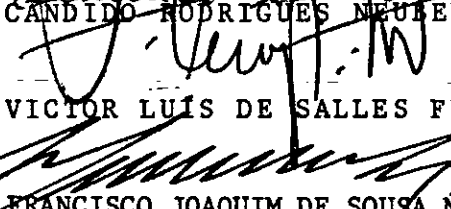
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por AMOCO DO BRASIL LTDA.,

ACORDAM os Membro da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

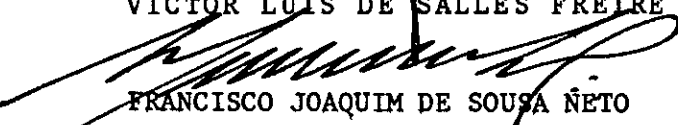
Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Cesar Antonio Moreira, Sonia Nacinovic e Flávio Almeida da Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.

